PARECER Nº 1219/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0189/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Donato, que altera a lei municipal 8.989/79, com o escopo de disciplinar a vedação de perdas nos vencimentos dos servidores públicos que acumulam licitamente mais de um cargo de professor.

Em apertada síntese, a propositura visa inovar na ordem jurídica acrescentando parágrafo único ao artigo 59 e parágrafo ao artigo 89 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa, o projeto possui como escopo vedar restrições indevidas a parcelas remuneratórias legalmente acumuláveis, de maneira a tornar as normas aplicáveis aos servidores públicos municipais adequadas aos princípios que regem o Direito Administrativo, especialmente o princípio da isonomia.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 13, inciso I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por fim, registre-se que a propositura alinha-se ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município que elenca entre os princípios que devem nortear a Administração Pública em todos os seus ramos, o princípio da valorização dos servidores públicos.

Para ser aprovada a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05.08.2015.

Alfredinho - PT

Alessandro Guedes - PT

Ari Friedenbach - PROS

Conte Lopes - PTB

David Soares - PSD

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Ricardo Teixeira - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2015, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.